



EMENDA MODIFICATIVA

01-CEOF

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei nº 668/2015 que altera a Lei Federal n.º 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao alínea "a" do inciso III do art. 1º do Projeto Lei n.º 668/2015, a seguinte redação:

III (...)

a) de preço público decorrente da prestação de serviço descrito no art. 2º, parágrafo único, para o titular do serviço público de manejo de resíduos sólidos, na hipótese de gerados de resíduos sólidos não residencial cujo volume gerado exceda 100 litros ou 30 quilogramas, e nas demais hipóteses previstas em legislação específica.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o volume em relação aos resíduos sólidos que não poderá exceder 100 litros ou 30 quilogramas, na hipótese de gerador de resíduos sólidos não residencial.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda modificativa a fim de aperfeiçoar o projeto de lei.

Sala das Comissões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB/DF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 668 / 2015
Fls. 11 Rubrica